



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTÓCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 49/2021
Processo Administrativo
Nº 425/2021

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
GIRLEY BUENO BABY

Objeto

A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

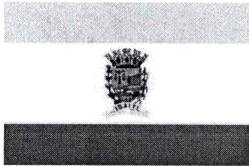
Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		

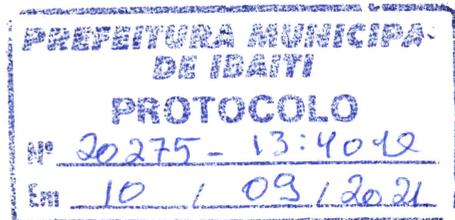


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECE- SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
esporte@ibaiti.pr.gov.br
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 1000 – Fone: (43) 3546-2640
Ibaiti - Paraná



MEMORANDO INTERNO nº 024/2021

Ao
Secretário de Administração
Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Neto



Ibaiti, PR, 30 de agosto de 2021.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE UNIFORME ESPORTIVO – 2021

Vimos solicitar a aquisição de UNIFORMES ESPORTIVOS (camisa, calção) para as equipes que se farão presentes representando o município de Ibaiti nos Jogos da Juventude do Paraná/JOJUP'S e Jogos Abertos do Paraná/JAP'S para as equipes de Futsal Masculino e Voleibol Masculino.

Para agilização do referido serviço e aquisição dos equipamentos esportivos que se faça processo de dispensa de licitação.

Certo em poder contar com vossa especial e costumeira atenção, antecipadamente agradeço.

Girley Bueno Baby

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 130 de 19/02/2021
RG nº 3.416.6625-5-SSP/PR.
CPF nº 441.655.289-00
(43) 99129-7119



Município de Ibaiti
Solicitação 323/2021



Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
323	Aquisição de Material	24/09/2021	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2326-4	GIRLEY BUENO BABY	424/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
74	ESPORTE	Em até 30 dias após	
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Em até 30 dias após	
Entrega		Prazo	
Local			
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES DE FUTSAL E VOLEIBOL.

Justificativa:

Se faz necessário a aquisição de uniformes esportivos (camisa, calção) para as equipes que se farão presentes representando o município de Ibaiti nos jogos da Juventude do Paraná/JOJUP'S e Jogos Abertos do Paraná/JAP'S para as equipes de Futsal Masculino/Feminino e Voleibol Masculino/Feminino.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	Lote 001				
001565	CAMISETA ESPORTIVA VOLEI FEMININO	SER	1,00	420,00	420,00
	- 13 CAMISAS TAM G (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14, - 1 CAMISA LÍBERO TAM G (N°12) CAMISETA LÍBERO A COR É INVERTIDA (N°12)				
TOTAL					420,00

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002	Lote 002				
031957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL FEMININO	SERV	1,00	770,00	770,00
	- 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 2 CAMISA EXG (N° 13,14) - 2 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - UNIFORME DA GOLEIRA INTEIRA AZUL				
TOTAL					770,00

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003	Lote 003				
031957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL MASCULINO	SERV	1,00	1.540,00	1.540,00
	- 20 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 20 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 4 CAMISA EXG (N° 13,14) - 4 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 4 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 4 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 28 CONJUNTOS				



Município de Ibaiti
Solicitação 323/2021



Equipiano

Página:2

O GOLEIRO TERÁ O UNIFORME NAS CORES VERDE COM LISTRAS PRETA E BRANCA E
OUTRO UNIFORME NAS CORES VERDE COM AS LISTRAS BRANCA E AMARELA.

TOTAL 1.540,00

Lote					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004	Lote 004				
031957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES VOLEI MASCULINO	SERV	1,00	700,00	700,00
	- 13 CAMISETAS REGATA TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14)				
	- 13 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14)				
	- 1 CAMISETA REGATA LÍBERO TAM GG (N°12)				
	- 1 CALÇÃO LÍBERO TAM GG (N°12)				
	TOTAL DE 14 CONJUNTOS				
	- CONJUNTO LIBERO A COR É INVERTIDA (N° 12)				
					TOTAL 700,00
					TOTAL GERAL 3.430,00


GIRLEY BUENO BABY
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

2. - JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1565	CAMISETA ESPORTIVA VOLEI FEMININO - 13 CAMISAS TAM G (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14, - 1 CAMISA LÍBERO TAM G (N°12) CAMISETA LÍBERO A COR É INVERTIDA (N°12)	1,00	SER	420,00	420,00
TOTAL						420,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL FEMININO - 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 2 CAMISA EXG (N° 13,14) - 2 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - UNIFORME DA GOLEIRA INTEIRA AZUL	1,00	SERV	770,00	770,00
TOTAL						770,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL MASCULINO - 20 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 20 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 4 CAMISA EXG (N°13,14) - 4 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 4 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 4 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 28 CONJUNTOS O GOLEIRO TERÁ O UNIFORME NAS CORES VERDE COM LISTRAS PRETA E BRANCA E OUTRO UNIFORME NAS CORES VERDE COM AS LISTRAS BRANCA E AMARELA.	1,00	SERV	1.540,00	1.540,00

TOTAL						1.540,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES VOLEI MASCULINO - 13 CAMISETAS REGATA TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 13 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 1 CAMISETA REGATA LÍBERO TAM GG (N°12) - 1 CALÇÃO LÍBERO TAM GG (N°12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - CONJUNTO LIBERO A COR É INVERTIDA (N° 12)	1,00	SERV	700,00	700,00
TOTAL						700,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64
CARLOS DONIZETI BACELAR 46372652900	32.761.917/0001-03
MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

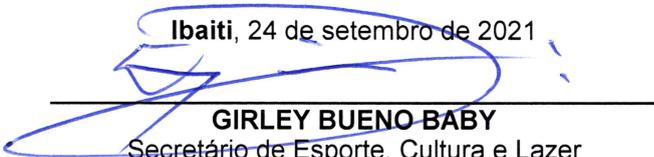
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 24 de setembro de 2021



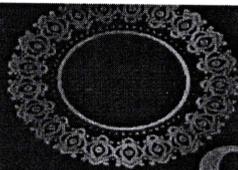
GIRLEY BUENO BABY

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 130 de 19/02/2021

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Oriente

CONFECÇÕES

BACELAR & BACELAR

CAMISETAS PERSONALIZADAS - UNIFORMES PROFISSIONAIS
HOSPITALARES - ESCOLARES - ESPORTIVOS

43 3546-6103

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

UNIFORMES PARA JOGOS OFICIAIS



DESCRIÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Uniforme Futsal Masculino - 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 2 CAMISA EXG (N°13, 14) - 2 CALÇÃO EXG (N°13, 14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (N°1, 12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N°1, 12) (ROUPA DO GOLEIRO INTEIRA VERDE COM LISTRA PRETA E BRANCA)				
Uniforme Futsal Masculino - 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 2 CAMISA GG (N°13, 14) - 2 CALÇÃO GG (N°13, 14) - 2 CAMISETA GOLEIRO GG (N°1, 12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO GG (N°1, 12) COR DO UNIFORME INTEIRO GOLEIRO VERDE COM AS LISTRAS BRANCA E AMARELA	28	CJ	R\$55,00	R\$1.540,00
Uniforme Futsal Feminino - 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) - 2 CAMISA EXG (N°13, 14) - 2 CALÇÃO EXG (N°13, 14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (N°1, 12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N°1, 12) (ROUPA DO GOLEIRO INTEIRA AZUL)	14	CJ	R\$55,00	R\$770,00

Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, n°12 – loja 02

<p>CAMISETA VOLEI FEMININA - 13 CAMISAS TAM G (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14) - 1 CAMISA LÍBERO TAM G (N°12)</p> <p>CAMISETA LÍBERO A COR É INVERTIDA (N°12)</p>	14	UNI	R\$30,00	R\$420,00
<p>Uniforme Volei Masculino - 13 CAMISETAS REGATA TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14) - 13 CALÇÃO TAM GG (N° 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14) - 1 CAMISETAS REGATA LÍBERO TAM GG (N°12) - 1 CALÇÃO LÍBERO TAM GG (N°12)</p> <p>COJUNTO LÍBERO A COR É INVERTIDA (N°12)</p>	14	CJ	R\$50,00	R\$700,00
<p>• TOTAL DE 126 PEÇAS</p>			TOTAL	R\$3.430,00



VALIDADE DA COTAÇÃO: 10 dias.

Ibaiti, 14 de setembro de 2021.

BACELAR & BACELAR
LTDA:04086793000164
793000164

Assinado de forma digital por BACELAR & BACELAR
LTDA:04086793000164
Dados: 2021.09.14 15:43:46 -03'00'

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64

Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, n°12 – loja 02



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE UNIFORMES PARA JOGOS OFICIAIS

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: MARLON BONILHA EIRELLI

CNPJ: 04200198/0001-08

ENDEREÇO: RUA PENIDO ROSA – BAIRRO SALTINHO - NÚMERO 50

CIDADE: SIQUEIRA CAMPOS - PR

TELEFONE: 43 – 35718500

E-MAIL: www.protork.com.br / heber.costa@tork.com.br

Item	Quantidade	Valor Unitário
Uniforme Futsal Masculino	28	camisa R\$39,10 (acabamento DRY) calção R\$26,25
Uniforme Futsal Feminino	14	camisa R\$39,10 (acabamento DRY) calção R\$26,25
Uniforme Voleibol Masculino	14	camisa R\$39,10 (acabamento DRY) calção R\$26,25
Camisetas Voleibol Feminino	14	camisa R\$39,10 (acabamento DRY) calção R\$26,25
		4,207

PRAZO DE ENTREGA: 12 dias uteis



CARLOS DONIZETE BACELAR – MEI

Rua Fernandina do Amaral Gentile Nº 330 , Centro em Ibaiti-PR. Cep 84.900-000

CNPJ: 32.761.917/0001-03 Fone: (43) 99903-9107 –

Email: onixesportesibaiti@gmail.com

ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE UNIFORMES PARA JOGOS OFICIAIS

Item		Quantidade	Valor Unitário
	Uniforme Futsal Masculino Camiseta Shorts tecido dray fit proteção uv factor 50 %	28	65,00
	Uniforme Futsal Feminino	14	65,00
	Uniforme Voleibol Masculino	14	65,00
	Camisetas Voleibol Feminino	14	38,00

PRAZO DE ENTREGA: __15 dias uteis

CARLOS DONIZETI BACELAR

Cpf- 463.726.529.00 -

- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

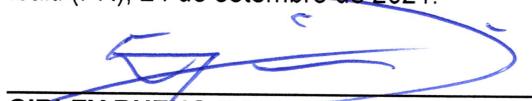
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 24 de setembro de 2021.



GIRLEY BUENO BABY

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 130 de 19/02/2021

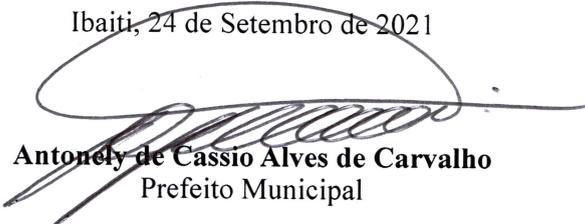
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaity, 24 de Setembro de 2021



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de setembro de 2021

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 425/2021

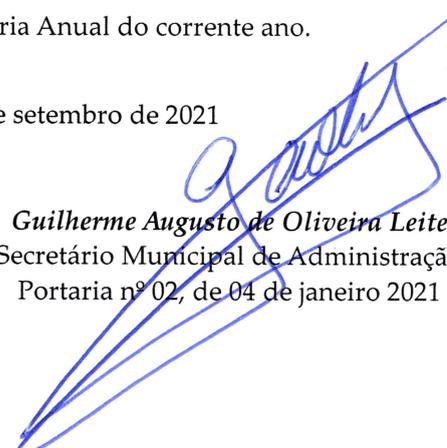
Objeto: A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5310	07.002.27.813.0014.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 24 de setembro de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	425/2021
Dispensa nº:	49/2021
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

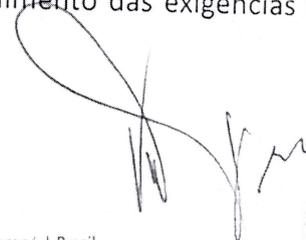
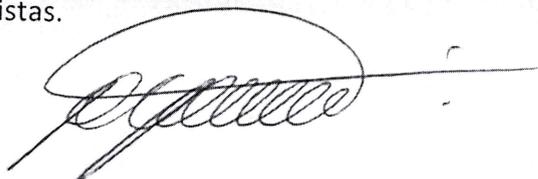
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

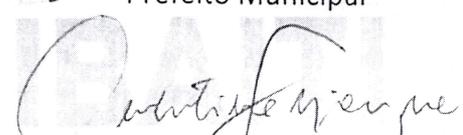
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

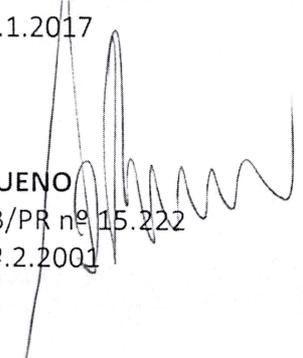
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

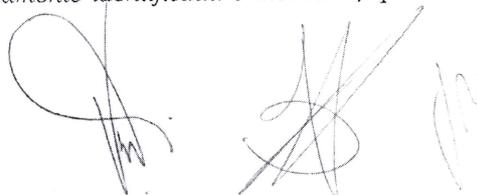
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo - que possibilite o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 - Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



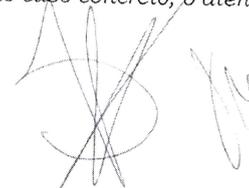
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 49/2021

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprе destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 24 de setembro 2021.

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO**. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de setembro de 2021


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

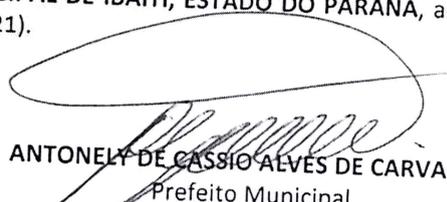
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(* Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍ, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

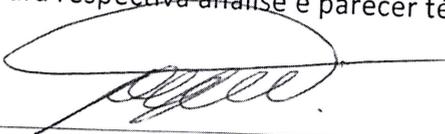
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



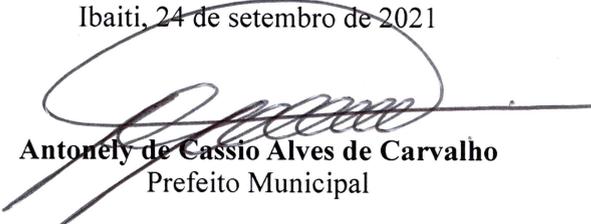
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 24 de setembro de 2021


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

**Comissão Permanente de Licitações****Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 49/2021

Processo Administrativo: nº 425/2021

Ementa: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais)**, ofertado pela empresa **BACELAR & BACELAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.086.793/0001-64**, sediada na **AV PAULO CRUZ PIMENTEL, 12 LOJA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total

1	1565	CAMISETA ESPORTIVA VOLEI FEMININO - 13 CAMISAS TAM G (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14, - 1 CAMISA LÍBERO TAM G (N°12) CAMISETA LÍBERO A COR É INVERTIDA (N°12)	1,00	SER	420,00	420,00
TOTAL						420,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL FEMININO - 10 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 10 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 2 CAMISA EXG (N° 13,14) - 2 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - UNIFORME DA GOLEIRA INTEIRA AZUL	1,00	SERV	770,00	770,00
TOTAL						770,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL MASCULINO - 20 CAMISETAS TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 20 CALÇÃO TAM GG(N° 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 4 CAMISA EXG (N°13,14) - 4 CALÇÃO EXG (N° 13,14) - 4 CAMISETA GOLEIRO EXG (N° 1,12) - 4 CALÇÃO GOLEIRO EXG (N° 1,12) TOTAL DE 28 CONJUNTOS O GOLEIRO TERÁ O UNIFORME NAS CORES VERDE COM LISTRAS PRETA E BRANCA E OUTRO UNIFORME NAS CORES VERDE COM AS LISTRAS BRANCA E AMARELA.	1,00	SERV	1.540,00	1.540,00
TOTAL						1.540,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES VOLEI MASCULINO - 13 CAMISETAS REGATA TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 13 CALÇÃO TAM GG (N° 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 1 CAMISETA REGATA LÍBERO TAM GG (N°12) - 1 CALÇÃO LÍBERO TAM GG (N°12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - CONJUNTO LIBERO A COR É INVERTIDA (N° 12)	1,00	SERV	700,00	700,00
TOTAL						700,00

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 24 de setembro de 2021


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.086.793/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/2000

NOME EMPRESARIAL
BACELAR & BACELAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
14.13-4-03 - Faccão de roupas profissionais
14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
15.32-7-00 - Fabricação de tênis de qualquer material
17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL

NÚMERO
12

COMPLEMENTO
LOJA 02

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBAITI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GORETI_ORIENTE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3546-6103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 16:00:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.086.793/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/2000

NOME EMPRESARIAL
BACELAR & BACELAR LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL

NÚMERO
12

COMPLEMENTO
LOJA 02

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBAITI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GORETI_ORIENTE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3546-6103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 16:00:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual;
MARIA GORETI BACELAR, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida na cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, em 05/07/1961, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 533.037.339-53, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.611.768-0 SSP/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/1982, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Laurentino de Oliveira, nº 13, bairro Gralha Azul, CEP 84900-000, e JOSÉ DE PAULA BACELAR, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Tomazina, Estado do Paraná, em 22/11/1940, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 038.763.579-34, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 432.915 SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 31/07/2012, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Arthur Sampaio, nº 45, bairro Gralha Azul, CEP: 84900-000.

Únicos sócios de BACELAR & BACELAR LTDA, com sede na Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.793/0001-64, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204308848 em 31/03/2000 e sua Terceira Alteração Contratual em 07/08/2018, resolvem assim alterar seu contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem os sócios alterar o objeto social que era: Confecção de peças de vestuário; Confecção sob medida, de roupas profissionais; Impressão de material para uso publicitário; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de bolsas; Comércio varejista de tecidos; Comércio

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848**

bb
BJ
varejista de artigos de cama, mesa e banho. **para** Confeção de roupas profissionais, e sob medida; Facção de roupas profissionais; Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo; Fabricação de acessórios do vestuário, luvas e máscaras; Fabricação de bolsas e semelhantes, mochilas, estojos de qualquer material; Fabricação de tênis de qualquer material; Fabricação de fraldas; Fabricação de colchonetes e outros produtos têxteis; Fabricação de cortinas e artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricação de redes esportivas e artefatos para pesca e esporte; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de bolsas e artigos de viagem; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - fraldas; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de tatame, bolas, medalhas, luvas, capacetes e artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de acabamentos gráficos; Serviços de encadernação e plastificação.

9
CLÁUSULA SEGUNDA - Resolvem os sócios, alterar o endereço da sede que era na Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000 **para** Avenida Gov. Paulo Cruz Pimentel, nº 12, Loja 02, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o Sócio **JOSÉ DE PAULA BACELAR**, investido na função de Sócio Quotista, cedendo e transferindo suas 800 (Oitocentas) quotas pelo valor nominal, seus direitos, haveres e obrigações, dando plena e irrevogável quitação pelas quotas ora vendida, a vista em moeda corrente do país, à sócia ingressante **FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO**, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 05/11/1990, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 068.222.679-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 9.098.815-8 II/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28/08/2019, residente e domiciliada na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, à Rua Guarapuava, nº 945, bairro Caioba, CEP: 83260-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848**

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA:**

**BACELAR & BACELAR LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848**

MARIA GORETI BACELAR, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida na cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, em 05/07/1961, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 533.037.339-53, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.611.768-0 SSP/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/1982, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Laurentino de Oliveira, nº 13, bairro Gralha Azul, CEP 84900-000, e FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 05/11/1990, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 068.222.679-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 9.098.815-8 II/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28/08/2019, residente e domiciliada na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, à Rua Guarapuava, nº 945, bairro Caioba, CEP: 83260-000, únicas sócias de BACELAR & BACELAR LTDA, com sede na Avenida Gov. Paulo Cruz Pimentel, nº 12, Loja 02, Centro, nesta

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA**

CNPJ: 04.086.793/0001-64

NIRE: 41204308848

cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.793/0001-64, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204308848 em 31/03/2000, e sua terceira alteração contratual com registro sob nº 20183397363 em 07/08/2018, resolve consolidar sua alteração contratual da Sociedade Empresaria Limitada, de acordo com as cláusulas seguintes:

Wack
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresarial, limitada, e com a denominação **BACELAR & BACELAR LTDA**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

M
CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, é o da data do registro do instrumento constitutivo em 31/03/2000.

J
CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Avenida Gov. Paulo Cruz Pimentel, nº 12, Loja 02, Centro, CEP: 84900-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social, Confecção de roupas profissionais, e sob medida; Facção de roupas profissionais; Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo; Fabricação de acessórios do vestuário, luvas e máscaras; Fabricação de bolsas e semelhantes, mochilas, estojos de qualquer material; Fabricação de tênis de qualquer material; Fabricação de fraldas; Fabricação de colchonetes e outros produtos têxteis; Fabricação de cortinas e artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricação de redes esportivas e artefatos para pesca e esporte; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de bolsas e artigos de viagem; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848**

perfumaria e de higiene pessoal - fraldas; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de tatame, bolas, medalhas, luvas, capacetes e artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de acabamentos gráficos; Serviços de encadernação e plastificação.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARIA GORETI BACELAR	99%	79.200	R\$ 79.200,00
FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO	1%	800	R\$ 800,00
TOTAL	100%	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848

prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Uchida

B

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pela sócia administradora já qualificada **MARIA GORETI BACELAR**, aos quais compete **privativa e individualmente o uso da firma**, e a representação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberdade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

A

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo, em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB N° 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Wanda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram que a sociedade empresaria limitada está enquadrada como microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

[Handwritten mark]

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



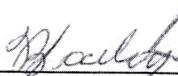
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ: 04.086.793/0001-64
NIRE: 41204308848

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

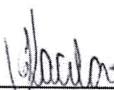
Ibaiti/PR, 23 de Setembro de 2019.


FIRMA RECONHECIDA

MARIA GORETI BACELAR
CPF: 533.037.339-53


FIRMA RECONHECIDA

JOSÉ DE PAULA BACELAR
CPF: 038.763.579-34


FIRMA RECONHECIDA

FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO
CPF: 068.222.679-30



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB Nº 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^o Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@ibaiti.pr.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por Vi:RDADEIRA de:
[GFhbA1z2]-MARIA GORETI BACELAR.....
[GFhbAvH0]-JOSE DE PAULA BACELAR.....
Ibaiti-PR, 23 de Setembro de 2019.
Em testemunho _____ da ve:dade
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
GhZcw . sxPDN . cMIHj - 9HEn9 . mGAaa
Consulte esse selo e http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^o Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@ibaiti.pr.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por Vi:RDADEIRA de:
[GFhb9nz0]-FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO.....
Ibaiti-PR, 23 de Setembro de 2019.
Em testemunho _____ da ve:dade
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
ZhZcw . sxPbf . zZE4v - lyCIC . 4s3dc
Consulte esse selo e http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 15:21 SOB N° 20195889916.
PROTOCOLO: 195889916 DE 26/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904498518. NIRE: 41204308848.
BACELAR & BACELAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BACELAR & BACELAR LTDA**
CNPJ: **04.086.793/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:26 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **6021.CCD4.8AD9.4A97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024668978-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.086.793/0001-64**
Nome: **BACELAR & BACELAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 3910/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/12/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5X34XH2QB2

REQUERENTE: Prefeitura Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: BACELAR & BACELAR LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
34070	04.086.793/0001-64	9034489545	127

ENDEREÇO

AV PAULO CRUZ PIMENTEL, 12 - LOJA 02 - Centro CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Fação de roupas profissionais, Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, Fabricação de tênis de qualquer material, Fabricação de fraldas descartáveis, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de artefatos para pesca e esporte, Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, Serviços de encadernação e plastificação, Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem

Observações:

Ibaíti, 23 de Setembro de 2021
Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAÍTI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACELAR & BACELAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.086.793/0001-64
Certidão n°: 24111229/2021
Expedição: 06/08/2021, às 14:32:54
Validade: 01/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACELAR & BACELAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.086.793/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.086.793/0001-64

Razão Social: BACELAR E BACELAR LTDA ME

Endereço: AV GOV PAULO CRUZ PIMENTEL 12 LOJA 02 / CENTRO / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2021 a 05/10/2021

Certificação Número: 2021090601342629417390

Informação obtida em 23/09/2021 16:20:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BACELAR & BACELAR LTDA		Protocolo: PRC2107481290			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204308848	CNPJ 04.086.793/0001-64	Data de Ato Constitutivo 31/03/2000	Início de Atividade 10/03/2000		
Endereço Completo Outros GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, Nº 12, LOJA 02, CENTRO - Ibaiti/PR - CEP 84900-000					
Objeto Social CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, E SOB MEDIDA FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, LUVAS E MASCARAS FABRICACAO DE BOLSAS E SEMELHANTES, MOCHILAS, ESTOJOS DE QUALQUER MATERIAL FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL FABRICACAO DE FRALDAS FABRICACAO DE COLCHONETES E OUTROS PRODUTOS TEXTEIS FABRICACAO DE CORTINAS E ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO FABRICACAO DE REDES ESPORTIVAS E ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - FRALDAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE TATAME, BOLAS, MEDALHAS, LUVAS, CAPACETES E ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA GORETI BACELAR	533.037.339-53	R\$ 79.200,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO	068.222.679-30	R\$ 800,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARIA GORETI BACELAR	533.037.339-53				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
26/09/2019	20195889916	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/07/2021, às 13:39:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código X9DOTZMS.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90344895-45	04.086.793/0001-64	07/2005

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	BACELAR & BACELAR LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, 12, LJ 02 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-6103
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 07/2005 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1413-4/01 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
	1351-1/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO
	1359-6/00 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	1412-6/01 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
	1413-4/02 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
	1413-4/03 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
	1414-2/00 - FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO
	1521-1/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
	1532-7/00 - FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL
	1742-7/01 - FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS
	1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
	1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	1822-9/99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
	3230-2/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
	3292-2/01 - FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO
	4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
	4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
	4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS
	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
	4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
	4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
	4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
	4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM



Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	533.037.339-53	MARIA GORETI BACELAR	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	068.222.679-30	FERNANDA BACELAR VIEIRA TEODORO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 29/09/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90344895-45

Emitido Eletronicamente via Internet
30/08/2021 11:21:12

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaíti



CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaíti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BACELAR E BACELAR LTDA ME

CNPJ 04.086.793/0001-64, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaíti/PR, 26 de Agosto de 2021, 13:01:30

RENERIO GONCALVES LEITE





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2021 16:29:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BACELAR & BACELAR LTDA**
CNPJ: **04.086.793/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

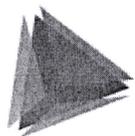
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



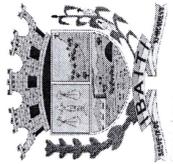
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04086793000164

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Ibaiti - 2021
Mapa da Licitação
Processo dispensa 49/2021

Data abertura: 24/09/2021 Data julgamento: 24/09/2021 Data homologação: 24/09/2021

CNPJ: 04.086.793/0001-64 Preço Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 CAMISETA ESPORTIVA	SER	1,00	420,00 *	
Lote 002 - Lote 002				
001 CONFECÇÃO DE UNIFORMES	SERV	1,00	770,00 *	
Lote 003 - Lote 003				
001 CONFECÇÃO DE UNIFORMES	SERV	1,00	1.540,00 *	
Lote 004 - Lote 004				
001 CONFECÇÃO DE UNIFORMES	SERV	1,00	700,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			3.430,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 04.086.793/0001-64 - BACELAR & BACELAR LTDA

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5527 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
27/09/2021 09:00:29





Município de Ibaiti - 2021

Situação por lote/itens

Processo dispensa 49/2021



Página:1

Produto		Status		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 1565 CAMISETA ESPORTIVA				
2623-9	BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64	Habilitado	ADQUIRIDO 420,00
Lote 002 - Lote 002				
Item 001: 31957 CONFECÇÃO DE UNIFORMES				
2623-9	BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64	Habilitado	ADQUIRIDO 770,00
Lote 003 - Lote 003				
Item 001: 31957 CONFECÇÃO DE UNIFORMES				
2623-9	BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64	Habilitado	ADQUIRIDO 1.540,00
Lote 004 - Lote 004				
Item 001: 31957 CONFECÇÃO DE UNIFORMES				
2623-9	BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64	Habilitado	ADQUIRIDO 700,00

Qtde. itens vencedores : 004
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Ibaiti - 2021
Relação de Participantes
Processo dispensa 49/2021



Equipário

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2623-9	04.086.793/0001-64	BACELAR & BACELAR LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 49/2021
Processo Administrativo nº 425/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 24 de setembro de 2021


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 49/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5310	07.002.27.813.0014.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 24 de setembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

BACELAR & BACELAR LTDA

MARIA GORETI BACELAR - 533.037.339-53

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 49/2021

Processo Administrativo: nº 425/2021

Ementa: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAÍTI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAÍTI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais)**, ofertado pela empresa **BACELAR & BACELAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.086.793/0001-64**, sediada na **AV PAULO CRUZ PIMENTEL, 12 LOJA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1565	CAMISETA ESPORTIVA VOLEI FEMININO - 13 CAMISAS TAM G (Nº 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14, - 1 CAMISA LÍBERO TAM G (Nº12) CAMISETA LÍBERO A COR É INVERTIDA (Nº12)	1,00	SER	420,00	420,00
TOTAL						420,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL FEMININO - 10 CAMISETAS TAM GG (Nº 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 10 CALÇÃO TAM GG (Nº 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11) - 2 CAMISA EXG (Nº 13,14) - 2 CALÇÃO EXG (Nº 13,14) - 2 CAMISETA GOLEIRO EXG (Nº 1,12)	1,00	SERV	770,00	770,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 EDIÇÃO Nº 1999 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2021							PÁGINA 4
		- 2 CALÇÃO GOLEIRO EXG (Nº 1,12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - UNIFORME DA GOLEIRA INTEIRA AZUL					
TOTAL							770,00
Lote: 3 - Lote 003							
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total	
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUTSAL MASCULINO - 20 CAMISETAS TAM GG (Nº 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 20 CALÇÃO TAM GG(Nº 2,3,4,5,6,7,8,10,11) - 4 CAMISA EXG (Nº13,14) - 4 CALÇÃO EXG (Nº 13,14) - 4 CAMISETA GOLEIRO EXG (Nº 1,12) - 4 CALÇÃO GOLEIRO EXG (Nº 1,12) TOTAL DE 28 CONJUNTOS O GOLEIRO TERÁ O UNIFORME NAS CORES VERDE COM LISTRAS PRETA E BRANCA E OUTRO UNIFORME NAS CORES VERDE COM AS LISTRAS BRANCA E AMARELA.	1,00	SERV	1.540,00	1.540,00	
TOTAL							1.540,00
Lote: 4 - Lote 004							
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total	
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES VOLEI MASCULINO - 13 CAMISETAS REGATA TAM GG (Nº 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 13 CALÇÃO TAM GG (Nº 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14) - 1 CAMISETA REGATA LÍBERO TAM GG (Nº12) - 1 CALÇÃO LÍBERO TAM GG (Nº12) TOTAL DE 14 CONJUNTOS - CONJUNTO LIBERO A COR É INVERTIDA (Nº 12)	1,00	SERV	700,00	700,00	
TOTAL							700,00

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 24 de setembro de 2021

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1999 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 49/2021
Processo Administrativo nº 425/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 24 de setembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 49/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5310	07.002.27.813.0014.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

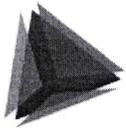
Ibaity, 24 de setembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

BACELAR & BACELAR LTDA

MARIA GORETI BACELAR - 533.037.339-53
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2021
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	49
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	425
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO) PARA AS EQUIPES QUE SE FARÃO PRESENTES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IBAITI NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ/JOJUP'S E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ/JAP'S PARA AS EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO E
Dotação Orçamentária*	0700227813001420653390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.430,00
Data Publicação Termo ratificação	24/09/2021
Data Abertura	24/09/2021
Data Registro	27/09/2021
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não <input type="checkbox"/>

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>